



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Gabinete do Presidente

LEI Nº 369 DE 13 DE MARÇO DE 1.989.

"Autoriza o poder Executivo Municipal a Instituir representação para Ex-membros da Câmara Municipal de Antonio João-MS".

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Antonio João-MS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, parágrafo 7º da Constituição Federal e artigo 78, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1.981. Promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Cessado o mandato do Vereador, que tiver exercido durante 4 (quatro) legislaturas ou 16 (dezeis) anos, fará Jús, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual a parte fixa da remuneração dos membros da edilidade.
- Art. 2º - Somente será considerado, para efeitos desta Lei, o exercício da Vereança pelo município de Antonio João-MS.
- Art. 3º - A viúva deste, caso houver passará a perceber 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo falecido, cessado o benefício com a morte desta.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Em, 13 de março de 1.989.



Altair de Oliveira
Presidente